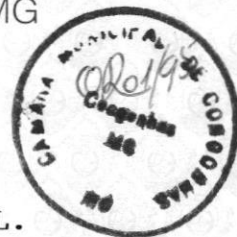


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG  
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 028 /95



AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sancio no e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento corrente, crédito especial na importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e a criar, no mencionado orçamento, a seguinte dotação:

ÓRGÃO 5170 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

UNID. 5173 - Divisão de Obras Públicas

FUNÇÃO: 10 - Habitação e Urbanismo

PROGRAMA: 57 - Habitação

SUBPROGRAMA: 316 - Habitações Urbanas

ATIVIDADE: 10573162.131 - Pintura de Fachadas de Casas

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 - Despesas Correntes

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 - Despesas de Custeio

ELEMENTO: 3.1.2.0 - Material de Consumo.....R\$20.000,00

**Artigo 2º** - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica cancelada igual importância no orçamento corrente, na seguinte dotação:

ÓRGÃO 5220 - Secretaria Municipal do Bem-Estar Social

UNID. 5221 - Divisão de Apoio Habitacional

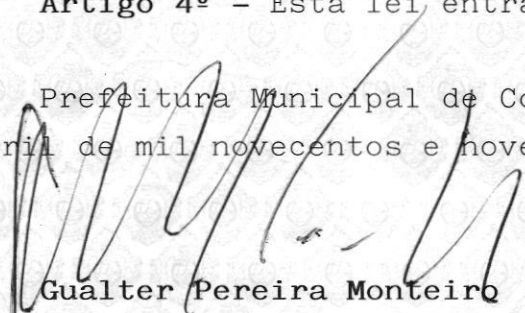
10573161.540 - Distribuição de Material de Construção

3.1.2.0 - Material de Consumo.....R\$20.000,00

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

  
Gualter Pereira Monteiro

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 28  
Aprovado em 22 Discussão e Votação  
Votação 08 votos Favoráveis, 03 Contrários, 03 Branco  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
Em 10 de outubro de 1995





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



Ao Procurador  
do Legislativo.

Para fins  
de análise e  
parecer no pro-  
jeto.

Amey 11  
04  
95



# Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

Congonhas, 17 de abril de 1995.

Exmo.Sr.  
Oswaldo Botelho Filho  
DD. Presidente da Câmara Municipal.




Ref.: Projeto de Lei nº 0028/95 - que Autoriza a Abertura de Crédito Especial.

## PARECER:

O projeto em referência está desacompanhado de justificativa, devendo ser a mesma feita e após tal ato é que poderá ter tramitação na Casa.

Tal entendimento é em consonância com o artigo 124 do Regimento Interno, portanto sugerimos sua devolução.

Este é o nosso entendimento, smj.

  
**ADRIANO MELILLO**  
Procurador do Legislativo  
OAB/MG 57 723

CMC/mgrm

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG  
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

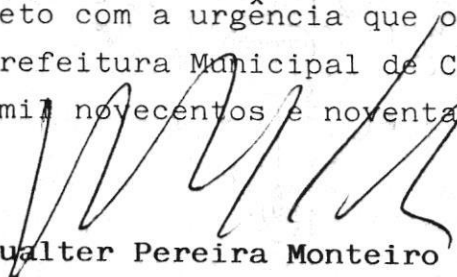
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

As pinturas, em fachadas de casas das vias da cidade, se fazem necessárias por vários motivos, destacando-se, principalmente, a necessidade de se dar um novo aspecto ao visual urbanístico. São casas construídas há muitos anos, cujas fachadas não estão merecendo cuidados dos proprietários, carecendo de pinturas.

Ademais, Congonhas receberá no mês de julho do corrente ano, importantes visitas de figuras de renome internacional. Estarão nos visitando Sua Excelência o Presidente de Portugal, o Presidente da UNESCO, o Senhor Governador do Estado, o Ministro da Cultura e o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa Brasileira, dentre outros.

Assim, esperamos o apoio do Legislativo, discutindo e votando o projeto com a urgência que o caso requer.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

  
Gualter Pereira Monteiro  
Prefeito Municipal

PJ/jcbm.



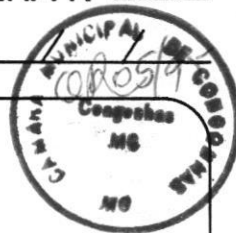


CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DE \_\_\_\_\_



Ao  
Procurador

Em anexo,  
Justificativa do  
projeto. Para  
os devidos fins.

Emry  $\frac{18}{04}$   
55



# Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 24 de abril de 1995.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


Ref.: Projeto de Lei nº 028/95 - Autoriza a Abertura de Crédito Especial.

## PARECER:

Trata-se de proposição criando crédito especial no orçamento corrente visando pintura de fachadas de casas.

A proposição não apresenta nenhum aspecto de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Este é o nosso parecer, smj.

  
**ADRIANO MELILLO**  
Procurador do Legislativo

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

DE \_\_\_\_\_



A  
Comissão de Juiz  
Tica.

para os dias  
dos dias.

Amey  $\frac{24}{04}$   
95



# Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 02 de maio de 1995.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 28/95 - Autoriza a abertura de crédito especial.

## RELATÓRIO:

O presente projeto autoriza a abertura de crédito especial no valor de vinte mil reais.

Toda vez que se constata insuficiência de dotação para atender determinada despesa, o Executivo pede previamente autorização do Legislativo, a fim de efetivar sua abertura.

O crédito especial, por se referir a despesa nova, será sempre autorizado previamente por lei.

A Lei nº 4.320 determina que, a abertura de crédito especial depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como este recurso está especificado no artigo 2º deste projeto, somos favoráveis ao mesmo.

Este é o meu relatório.

  
**JOSÉ BERNARDES DE SOUZA**  
Relator

*O relator requereu suspensão da análise do projeto em razão do requerimento feito ao Chefe do Executivo relativamente ao projeto 028/95, devido a vinculação deste com o texto em análise.*

CMC/avv/hmfs

*Pelas conclusões de  
Pelas conclusões - Luiz Zedler  
Luiz Zedler*

# Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Ofício : Nº CMC/SE/155/95  
Assunto : Solicitação/Faz  
Origem : Presidência da Câmara  
Data : 11/05/95

Senhor Prefeito.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir seu parecer ao Projeto de Lei 25/95 - AUTORIZA O EXECUTIVO A OFERECER MÃO-DE-OBRA E PROMOVER PINTURA DE FACHADAS DE CASAS, solicitamos de V.Exa. as seguintes informações:

- Qual o parâmetro que será utilizado pela Prefeitura Municipal para determinação da situação de carência ou não dos senhores proprietários das casas a serem beneficiadas com o fornecimento do material necessário para pintura das mesmas?

- Qual a abrangência do artigo 1º deste projeto, que menciona todas as casas situadas nas vias da cidade. Isto implicaria no não fornecimento de mão-de-obra para as casas situadas nos distritos?

Atenciosamente,

  
OSWALDO BOTELHO FILHO  
Presidente

Exmo.Sr.  
GUALTER PEREIRA MONTEIRO  
DD. Prefeito Municipal de Congonhas - MG.

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



Of. PMC/SEGOV/066/95

15 de maio de 1995

*Ofício 063*

Ref.: informações sobre o Projeto  
de Lei 25/95

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Em atendimento ao Ofício nº CMC/SE/155/95, de 11/05/95, temos a informar:

- Conforme parágrafo único, do artigo 1º, do Projeto de Lei que Autoriza o Executivo a oferecer mão-de-obra e promover pintura de fachadas de casas, a carência dos proprietários que não reúnam condições para a compra de tintas será determinada após o levantamento do nível sócio-econômico dos proprietários;

- O sentido de vias da cidade é amplo, envolvendo os distritos e povoados que representam somente divisões territoriais, não havendo exclusões, sendo amplo também o sentido, quando citamos o cognome CIDADE DOS PROFETAS.

Na expectativa de ter atendido ao solicitado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
Gualter Pereira Monteiro  
Prefeito Municipal

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Oswaldo Botelho Filho  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CONGONHAS - MG



# Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 25 de setembro de 1995.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Ref.: Projeto de Lei nº 028/95 - que Autoriza a Abertura de Crédito Especial.**

## PARECER:

O presente projeto de lei autoriza a abertura de crédito especial no valor de vinte mil reais.

Toda vez que se constata insuficiência de dotação para atender determinada despesa, o Executivo pede previamente autorização do Legislativo, a fim de efetivar sua abertura.

O crédito especial, por se referir a despesa nova, será sempre autorizado previamente por lei.

A Lei nº 4.320 determina que, a abertura de crédito especial depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como este recurso está especificado no artigo 2º deste projeto, somos favoráveis ao mesmo.

**JOSÉ BERNARDES DE SOUZA**

Relator

CMC/mgrm

*Pdo, conclusões by*  
*Pelas conclusões: Espina*  
*Polas conclusões: Quizzolo*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

DE \_\_\_\_\_



A  
Comissão de Tribu-  
tuação.

Para os de-  
vidos em

Aty 26  
09  
95



# Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 29 de setembro de 1995.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Ref.: Projeto de Lei nº 28/95 - Autoriza a abertura de crédito especial.

## RELATÓRIO

O presente projeto, que solicita abertura de crédito especial, encontra a devida dotação orçamentária na rubrica a ser cancelada, portanto, não há nenhum aspecto de irregularidade.

Sou favorável ao projeto.

  
**CARLOS ALBERTO PIZZAMIGLIO**  
Relator

*De acordo com o parecer*  
*Relator*  
  


CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

DE \_\_\_\_\_

A SEC.

Segue de  
o projeto a be-  
nário para  
avaliar e vo-  
tado.

07  
10  
95





# Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 046/95

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento corrente, crédito especial na importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e a criar, no mencionado orçamento, a seguinte dotação:

ÓRGÃO 5170 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

UNID. 5173 - Divisão de Obras Públicas

FUNÇÃO: 10 - Habitação e Urbanismo

PROGRAMA: 57 - Habitação

SUBPROGRAMA: 316 - Habitações Urbanas

ATIVIDADE: 10573162.131 - Pintura de Fachadas de Casas

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 - Despesas Correntes

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 - Despesas de Custeio

ELEMENTO: 3.1.2.0 - Material de Consumo .....R\$20.000,00

**Artigo 2º** - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica cancelada igual importância no orçamento corrente, na seguinte dotação:

ÓRGÃO 5220 - Secretaria Municipal do Bem-Estar Social

UNID. 5221 - Divisão de Apoio Habitacional

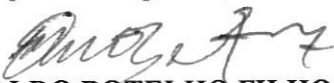
10573161.540 - Distribuição de Material de Construção

3.1.2.0 - Material de Consumo .....R\$20.000,00

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
**OSWALDO BOTELHO FILHO**  
Presidente

CMC/maaro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI 2.073.

## AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento corrente, crédito especial na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e a criar, no mencionado orçamento, a seguinte dotação:

**ÓRGÃO 5170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**UNIDADE 5173 - DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS**

**FUNÇÃO: 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO**

**PROGRAMA: 57 - HABITAÇÃO**

**SUBPROGRAMA: 316 - HABITAÇÕES URBANAS**

**ATIVIDADE: 10573162.131 - PINTURA DE FACHADAS DE CASAS**

**CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES**

**SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO**

**ELEMENTO: 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00**

**Artigo 2º** - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica cancelada igual importância no orçamento corrente, na seguinte dotação:

**ÓRGÃO 5220 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL**

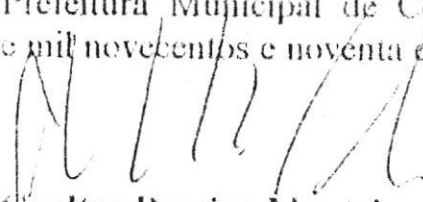
**UNIDADE 5221 - DIVISÃO DE APOIO HABITACIONAL**

**10573161.540 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**

**3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00**

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
Gualter Pereira Monteiro  
Prefeito Municipal